INDICAÇÃO Nº 40/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 04 / 05 / 2026

Dispõe sobre a criação de áreas específicas para embarque e desembarque de passageiros por motoristas de aplicativo no município de Eusébio e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.ª, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que **dispõe sobre a criação de áreas específicas para embarque e desembarque de passageiros por motoristas de aplicativo no município de Eusébio.**

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Exª. que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO - CEARÁ, 23 DE ABRIL DE 2026.

Ver. Gabriel França
UNIÃO BRASIL - UB

PROJETO DE LEI Nº / (INDICAÇÃO Nº 40/2026 - VER. GABRIEL FRANÇA)

Dispõe sobre a criação de áreas específicas para embarque e desembarque de passageiros por motoristas de aplicativo no município de Eusébio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar áreas destinadas exclusivamente ao embarque e desembarque de passageiros por motoristas de transporte por aplicativo em pontos estratégicos da cidade.

Art. 2º. As áreas mencionadas no Art. 1º deverão ser implantadas prioritariamente em locais de grande fluxo de pessoas, tais como:
I - Igrejas;
II - Prédios públicos;
III - Centros comerciais e shoppings;
IV - Hospitais;
V - Escolas;
VI - Demais pontos de relevante movimentação urbana.

Art. 3º. As áreas de embarque e desembarque deverão conter:
I - Sinalização horizontal e vertical adequada;
II - Totens de identificação com a nomenclatura do município;
III - Iluminação apropriada, preferencialmente com identificação luminosa;
IV - Indicação clara de que o espaço é destinado ao embarque e desembarque de passageiros.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para viabilizar a implantação e manutenção das estruturas previstas nesta indicação.

Art. 5º. Esta indicação tem como objetivo:
I - Melhorar a organização do trânsito;
II - Garantir mais segurança para passageiros e motoristas;
III - Valorizar os profissionais de transporte por aplicativo;
IV - Reduzir paradas irregulares em vias públicas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.